

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

### **DECRETO 030/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre os procedimentos para o Combate ao COVID-19; execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, funcionamentos de Supermercados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

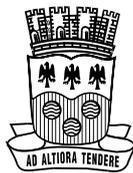
**CONSIDERANDO** que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que momentaneamente as organizações das feiras livres podem ser disseminadoras por aglomeração;

**CONSIDERANDO** as necessidades de suspensão do desconto dos consignados em face do contingenciamento de despesas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Artigo 16 do decreto n°. 025/2020, passa a vigor com a seguinte redação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

“Art. 16. Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde, através de seleção simplificada, até ulterior deliberação, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as feiras livres no âmbito do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único** – A central de abastecimento de Garanhuns – CEAGA continua autorizada a proceder com os seus atos, excluindo atividades de feiras livres.

**Art.3º.** Ficam suspensos os descontos de consignados dos funcionários da Prefeitura Municipal e Autarquias em todas as instituições financeiras por até 90 (noventa) dias.

**Art.4º.** Recomendar a todos os munícipes o uso de máscaras quando for necessário o distanciamento de sua residência.

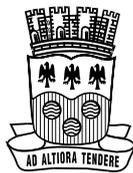
**Art.5º.** Autorizar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a retomada das obras necessárias, desde que tomadas todas as cautelas pelas contratadas de preservação de seus funcionários, em acordo com o estabelecido nos decretos estaduais e municipais;

**Art.6º.** RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

6.1 - Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

6.2 - Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel;

6.3 - Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

6.4 - Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.5 - Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.6 - Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

6.7 - Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

6.8 - Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

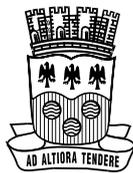
6.9 - Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

6.10 - Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

6.11 - Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

6.12 - Providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

6.13 - Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

6.14 - Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

6.15 - Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

6.16 - Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 17 de abril de 2020.

**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**